



CONDIÇÕES GERAIS

Plano de Auxílio
Mútuo Veicular

CLUBE DE BENEFÍCIOS MULTI
CNPJ 30.494.734.0001-35
VERSÃO - MAIO DE 2022

ÍNDICE

OBJETIVO DO PLANO	3
MODALIDADES DO PLANO	3
COBERTURA BÁSICA DO PLANO	3
COBERTURAS ADICIONAIS	4
PERÍODO DE VIGÊNCIA	4
RENOVAÇÃO DO PLANO	4
ACEITAÇÃO	4
PREJUÍZOS NÃO RESSARCIDOS	6
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO	8
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	8
PERDA DE DIREITOS	10
PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO	11
PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTO PREVISTO	11
RESSARCIMENTO DO EVENTO PREVISTO	12
SALVADOS	15
RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS ASSOCIADOS (ROUBO / FURTO)	16
RESCISÃO E CANCELAMENTO	16
SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	17
REINTEGRAÇÃO	17
CONDIÇÕES ESPECIAIS	17
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO / FURTO	17
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS (RC-DM)	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	20
FORO	21
GLOSSÁRIO	22



1. OBJETIVO DO PLANO

A finalidade do plano de auxílio mútuo é garantir ao Associado o ressarcimento ou reembolso dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes de um evento aleatório com o veículo associado, conforme o disposto nas condições e limites previstos.

2. MODALIDADES DO PLANO

2.1. Valor de Mercado Referenciado

- a) Esta modalidade de proteção garante, em caso de dano caracterizado como perda total, o ressarcimento de quantia variável determinada de acordo com a tabela de referência indicada no termo de adesão a ser considerada o valor da cotação do veículo na data do ressarcimento do evento. Utiliza-se a tabela FIPE como a tabela de referência de mercado.
- b) O Associado terá direito ao reembolso integral quando o valor apurado para os prejuízos sofridos pelo veículo for igual ou superior a 75% do valor contratado fixado no termo de adesão para a cobertura básica Colisão, Incêndio, Roubo/Furto.
- c) Haverá a dedução de valores referentes às avarias prévias quando constatadas na vistoria prévia. O Clube de Benefícios Multi não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatados mediante fotos de vistoria prévia.

2.2. Valor Determinado

- a) Esta modalidade de proteção garante, em caso de dano caracterizado como perda total, o reembolso de quantia fixa estipulada entre as partes no ato da adesão do plano.
- b) O Associado terá direito ao reembolso integral quando o valor apurado para os prejuízos sofridos pelo veículo for igual ou superior a 75% do valor contratado fixado no termo de adesão para a cobertura básica Colisão, Incêndio, Roubo/Furto.
- c) Haverá a dedução de valores referentes às avarias prévias quando constatadas na vistoria prévia. O Clube de Benefícios Multi não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatados mediante fotos de vistoria prévia.

3. COBERTURA BÁSICA OFERECIDA NO PLANO

A Cobertura Básica do plano de auxílio mútuo veicular tem por objetivo ressarcir o associado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais ou Integrais – provenientes dos riscos cobertos.

3.1. Colisão, Incêndio, Furto/Roubo

Essa proteção tem por objetivo ressarcir o associado de prejuízos provenientes de evento ocorrido ao veículo incluso no plano de auxílio mútuo em decorrência de colisão, incêndio, roubo e furto.



4. COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas Adicionais abaixo podem ser contratadas em conjunto com a cobertura básica:

4.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V - Danos Materiais (DM)

Essa cobertura garante o ressarcimento de valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo associado, sendo limitado ao valor máximo da proteção acordada no termo de adesão e *o prazo de 12 meses para integralização da cobertura.*

4.2. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP

Essa cobertura garante o ressarcimento ao associado e/ou ocupantes do veículo, na ocorrência de acidentes pessoais que causem morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo protegido, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e o limite de ressarcimento por passageiro. Todavia, essa cobertura é exclusivamente garantida por uma companhia de seguros através de uma apólice coletiva cujo estipulante é a própria entidade de autogestão.

As coberturas e respectivos limites de proteção constam em material apartado destas Condições Gerais, respeitando as regras e as especificações próprias da companhia de seguros contratada.

A cobertura de APP, quando prevista, será de contratação facultativa.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência no plano de auxílio mútuo veicular tem início após as 00h00 do dia da confirmação realizada pela entidade mediante conclusão da análise dos documentos recebidos, da realização da inspeção prévia do veículo e do pagamento da cota de adesão administrativa.

5.2. A vigência do risco será mensal, mediante pagamento da contribuição.

5.3. Não há prazo final de vigência determinado no plano de auxílio mútuo, desde que sua filiação seja aceita e o associado esteja adimplente na entidade.

6. RENOVAÇÃO DO PLANO

A renovação do plano não é necessária, uma vez que não há prazo final de vigência determinado no plano de auxílio mútuo, conforme descrição na seção 5 destas Condições Gerais.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A adesão ao plano de auxílio mútuo é voluntária e se dará mediante a entrega do termo adesão preenchido e assinado pelo associado ou por seu representante juntamente com a documentação solicitada. Bem como, realizar a inspeção prévia no veículo, efetivar o pagamento da taxa de adesão e disponibilizar o veículo para a instalação do equipamento rastreador, quando este se aplicar.



7.2. Para aderir ao plano de auxílio mútuo do Clube de Benefícios Multi, o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos, além de realizar o pagamento da taxa de adesão administrativa e submeter o veículo à aprovação da vistoria prévia:

- Termo de adesão assinado;
- Carteira de Habilitação atualizada e dentro da vigência;
- CRV do veículo ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Estadual, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de adesão;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à entidade.

7.3. A documentação recebida será avaliada e a aceitação do interessado será confirmada pela central de atendimento da entidade.

7.4. O veículo associado deverá ser previamente analisado para adesão ao plano, através da inspeção a ser realizada pela Entidade de Autogestão, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

7.5. As coberturas do plano para o veículo do associado cadastrado têm início após a confirmação realizada pela entidade mediante conclusão da análise dos documentos recebidos, da realização da inspeção prévia do veículo e do pagamento da taxa de adesão, observada a Cláusula 7.10.

7.6. A cobertura da Assistência 24 horas tem início após 00h00min do dia da confirmação pela central de atendimento da entidade.

7.7. Havendo a recusa da proposta de filiação, os valores pagos a título de taxa de adesão serão restituídos ao associado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ato formal de indeferimento subscrito pela Diretoria Executiva.

7.8. A Entidade se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo da adesão ao plano, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

7.9. A Entidade poderá ainda proceder à eliminação do plano de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da Entidade, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

7.10. A determinação de instalação de equipamento rastreador se dará através de categoria do bem e valor de tabela FIPE. Sendo responsabilidade do associado a disponibilização do bem para realização de instalação e manutenção sempre que indicado a necessidade. Tabela apresentada no ato da adesão.

7.10.1. Quando observado a necessidade de instalação de equipamento de segurança no item, este será disposto em regime de comodato, estando o Associado comprometido em devolvê-lo a Entidade Clube de Benefícios Multi, uma vez optando pelo desligamento desta por qualquer que seja o motivo, em um prazo máximo de 7 (sete) dias, impreterivelmente, ciente que a não entrega acarretará cobrança de valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), uma vez ciente, renuncia o mesmo a alegação de desconhecimento, caracterizando o descumprimento da mesa como apropriação indébita, conforme reza o

artigo 168 do código penal, sem prejuízo por perdas e danos.

7.10.2. O associado deverá comunicar ao Clube de Benefícios Multi, a qualquer momento, o desligamento ou retirada do dispositivo de segurança do veículo, pois, na ocorrência de acidente e/ou roubo/furto do equipamento e atraso no pagamento da manutenção do serviço que implique na suspensão do mesmo equipamento, será aplicado ao associado pena de perda do direito a proteção disciplinada nestas condições gerais.

7.10.3. Nos casos de veículos que possuem equipamento rastreador instalado por solicitação da entidade, sua proteção está vinculada a instalação do mesmo. Se este apresentar necessidade de manutenção, o associado será informado por telefone, mensagem e e-mail. Sendo obrigação do associado disponibilizar o bem para a realização dos serviços técnicos de normalização de sinal. Entretanto, caso o associado não disponha o veículo para execução de tais reparos o mesmo perde cobertura em caso de um possível ressarcimento.

8. PREJUÍZOS NÃO RESSARCIDOS

8.1. A Entidade não reembolsará prejuízos decorrentes de:

a) **perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;**

b) **perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**

c) **perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas coberturas contratadas;**

d) **perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**

e) **desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo associado, salvo nos casos expressamente previstos nos benefícios aderidos no plano;**

f) **qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**

g) **perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo associado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;**

h) **perdas ou danos sofridos pelo veículo associado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;**



- i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;**
- j) danos decorrentes de operações de carga e descarga;**
- k) danos ocorridos quando o veículo associado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo associado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;**
- l) danos ocorridos quando for verificado que o veículo associado foi conduzido por pessoa alcoolizada ou drogada, devendo a negativa estar fundamentada em documento oficial que comprove a presença destas substâncias em níveis previstos em legislação que asseverem a impossibilidade de condução do veículo;**
- m) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e/ou estelionato;**
- n) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes;**
- o) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo, exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte através de parcerias da entidade de autogestão com seguradoras;**
- p) características originais do veículo associado alteradas, de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO);**
- q) desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**
- r) negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;**
- s) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);**
- t) danos sofridos por pessoas mesmo que transportadas em locais especificamente destinados e apropriados a tal fim;**
- u) danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;**



- v) multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- w) as avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis, em casos de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido. Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção;
- x) reparos de avarias sofridas no veículo associado realizados sem a autorização da Entidade;
- y) no caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite ou alarme com sensor bloqueador, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento. Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- z) danos ao veículo associado em que o mesmo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a circulação em via pública.

9. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

9.1. Responsabilidade do associado e da Entidade:

- a) Em qualquer hipótese de evento danoso ao veículo o associado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como participação do associado no termo de adesão. A Entidade responderá pelos prejuízos que excederem a participação do associado, desde que estejam limitados ao valor estipulado no termo de adesão para o veículo associado.
- b) As participações previstas no termo de adesão correrão por conta do Associado e serão deduzidas de cada evento ressarcido. Se vários eventos forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas participações quantos forem os eventos identificados na reclamação.
- c) O valor da participação será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo associado, no período de 12 meses, a contar da data do primeiro evento. Bem como, nos casos de veículo zero quilometro que sofreram eventos os quatro (4) primeiros meses de adesão.
- d) As participações previstas neste item não são aplicadas para eventos de RCF-V e APP.

10. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

10.1. Sob pena de perder o direito à proteção, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, o associado deverá:

- a) dar imediato conhecimento por escrito à Entidade de quaisquer alterações sobre o veículo associado, tais como: mudança de domicílio fiscal, transferência de propriedade,

alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção sobre o veículo.

b) comunicar à Entidade imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a permanência no plano de auxílio mútuo referentes ao veículo associado, sua região de circulação, mudança de domicílio do Associado, alteração das características do veículo, ou ainda, qualquer outra alteração das informações contidas no termo de adesão.

c) em caso de acidente ou evento coberto, dar imediato aviso à Entidade, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo bem como tudo quanto possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

10.2. A Entidade poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a adesão, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de alteração das informações contidas previamente no termo de adesão.

10.3. Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com o Clube de Benefícios Multi, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do plano e do quadro de associados da Entidade, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.4. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e nestas condições gerais.

10.5. Realizar o pagamento das contribuições mensais devidas respeitando a data de vencimento, mesmo após um evento danoso, exceto de quando o evento for relativo a roubo ou furto, devendo estas contribuições ser suspensas, até a elucidação e finalização do evento;

10.5.1. Em Quando ocorrer o pagamento de ressarcimento parcial a um associado nos primeiros 12 meses a contar da adesão e caso haja o cancelamento da proteção veicular por parte do associado, após recepção dos valores correspondentes ao evento. Implicará o mesmo no vencimento antecipado de todas as parcelas restantes aos 12 iniciais, estas serão cobradas pela média dos boletos dos 3 últimos meses.

10.5.2. Quando ocorrer pagamento do valor integral a um associado será descontado no valor do ressarcimento a quitação dos boletos faltantes ao prazo de 12 meses.

10.6. Manter o veículo associado em bom estado de conservação.

10.7. Tomar todas as providências possíveis para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.8. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo plano de auxílio mútuo, a colaborar para que a Entidade seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.9. Seguir as leis de trânsito com rigor.

10.10. O Associado deve observar e ler atentamente os comunicados emitidos pela Entidade, bem como, informativos e normas internas.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O associado perderá o direito ao ressarcimento se agravar intencionalmente o risco.

11.2. Se o associado fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na adesão ao plano e ou no valor mensal da contribuição, ficará prejudicado o direito ao ressarcimento, além de estar o Associado obrigado ao pagamento da contribuição mensal vencida.

11.2.1. A perda do direito se dará na hipótese de informações inverídicas, devidamente comprovadas, prestadas no termo de adesão.

11.2.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Associado, a Entidade poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência de evento coberto:

- a) cancelar o plano, retendo a contribuição mensal; ou
- b) permitir a continuidade do plano, cobrando a diferença de contribuição cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de evento coberto sem ressarcimento integral:

- a) cancelar o plano, após o pagamento do ressarcimento, retendo, da contribuição originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do plano cobrando a diferença de contribuição cabível ou deduzindo-a do valor a ser ressarcido.

III. Na hipótese de ocorrência de evento coberto com ressarcimento integral, cancelar o plano, após o pagamento do ressarcimento, deduzindo, do valor a ser ressarcido, a diferença da contribuição cabível.

11.3. O Associado é obrigado a comunicar à Entidade, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito ao ressarcimento, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

11.3.1. A Entidade, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de alteração do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a adesão ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura aderida.

11.4. A Entidade ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste plano quando:

- a) O Associado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do plano aderido;
- b) O veículo, seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;
- c) O Associado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas condições.

11.5. O associado perderá o direito ao ressarcimento se não manter o pagamento da



contribuição mensal dentro do prazo estabelecido de vencimento.

12. PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

12.1. O pagamento da contribuição será realizado de forma mensal, sendo que o não pagamento até a data original de vencimento determina a perda imediata da cobertura e dos benefícios oferecidos no plano de auxílio mútuo.

12.1.1. Após o vencimento, o associado poderá efetuar uma nova vistoria técnica do(s) veículo(s) após quitação das mensalidades em aberto, bem como custeio operacional com nova vistoria técnica, podendo voltar a utilizar os benefícios do serviço de autogestão.

12.1.2. O cancelamento ocorre após o veículo permanecer desligado da entidade por prazo igual ou superior a 60 dias, compreendendo-se desistência de suas obrigações, justificando a manifestação unilateral de renunciar a proposta de adesão, considerando revogados os benefícios.

12.1.3. Fica o Clube de Benefícios Multi, autorizado a apresentar o nome do associado aos órgãos de proteção ao crédito em caso de atraso de mensalidades por prazo igual a 30 dias, bem como os valores de taxa administrativas e serviços terceirizados, assim como aqueles procedentes de contratos que constituam processo facultativo, resguardando-se assim a Entidade e seus associados.

12.2. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do plano não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios.

12.3. Quando a data limite para pagamento da contribuição coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da contribuição poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.4. Se o evento ocorrer dentro do prazo de pagamento da contribuição, sem que ele se ache efetuado, o direito ao reembolso não ficará prejudicado.

12.5. Decorrido o prazo limite para pagamento da contribuição, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a adesão do plano será cancelada.

13. PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTO PREVISTO

13.1. Em caso de ocorrência de evento previsto, o Associado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso à Entidade, pelo meio mais rápido de que dispuser, informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

b) O Associado deverá comunicar qualquer ocorrência de colisão ou furto do (s) veículo (s) cadastrado (s) em até 24 (vinte e quatro) horas do evento ao Clube de Benefícios Multi, além de fornecer o nome do usuário e senha do rastreador, para os veículos que tenham o



equipamento obrigatório, por telefone ou outro meio de comunicação disponível, para apoio na localização;

c) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado, junto ao site da Polícia Rodoviária Federal, no sistema SINAL, em até 24 (vinte e quatro) horas do evento;

d) adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos;

e) em caso de acidente causado por terceiros, obter, quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do evento, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que os terceiros envolvidos tenham seguro ou plano de auxílio, informar nome da Seguradora e número da apólice ou nome da Entidade e número de adesão;

f) comunicar imediatamente à Entidade toda e qualquer ocorrência produzida por evento;

g) comunicar, por meio do Termo de Acionamento, a ocorrência de mais de um evento que veio a originar diferentes danos;

h) não assumir compromissos e acordos frente a terceiros sem prévia concordância por escrito da Entidade;

i) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

13.2. Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

13.3. É de responsabilidade do Associado providenciar o envio dos documentos solicitados para a análise do evento ocorrido.

13.3.1. A Entidade reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar para a conclusão da análise do evento.

13.4. No caso de roubo ou furto do veículo, o boletim de ocorrência deverá constar que tal veículo está protegido pela Entidade de Autogestão Clube de Benefícios Multi.

13.5. Em casos de roubo ou furto do veículo, o Associado deverá solicitar imediatamente o rastreamento do veículo perante a empresa responsável, nos casos em que o equipamento de rastreador for obrigatório

13.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento ensejará a negativa de ressarcimento.

14. RESSARCIMENTO DE EVENTO PREVISTO

Para o ressarcimento do evento previsto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	RESSARCIMENTO PARCIAL	RESSARCIMENTO INTEGRAL ROUBO/FURTO	RESSARCIMENTO INTEGRAL COLISÃO	RC-DM
TERMO DE ACIONAMENTO	X	X	X	X
CERTIDÃO/ BOLETIM DE OCORRÊNCIA	X	X	X	X
CÓPIA DA CNH	X	X	X	X
CÓPIA DO DUT	X	X	X	X
DUT ORIGINAL	X	X	X	X
CÓPIA DO CPF OU INSC. EST. C/ CNPJ	X	X	X	X
CERTIDÃO NEGATIVA DA DRFA		X	X	
CERTIDÃO DE NÃO RECUPERAÇÃO DA DRFA		X	X	
IPVA (ÚLTIMO)	X	X	X	X
CERTIDÃO NEGATIVA DE MULTAS DO DETRAN		X	X	
BAIXA DE ALIENAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA		X	X	
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS MULTAS ATÉ A DATA DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO		X	X	
4ª VIA DA NOTA FISCAL DE IMPORTAÇÃO (VEÍCULOS IMPORTADOS)		X	X	



14.2. Em caso de ressarcimento integral, a Entidade poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado ou por meio da aquisição de outro veículo de igual valor e condições de estado e conservação, tendo como parâmetro a tabela FIPE na data da reposição, de acordo com as condições econômicas da Entidade e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

14.3. Após abertura do evento, a Entidade tem, via de regra, até 60 (sessenta) dias úteis para concluir a análise do caso e realizar o ressarcimento em caso de evento coberto. Importante ressaltar que a contagem do prazo será suspensa cada vez em que for solicitada documentação complementar ao Associado, quando da existência de dúvida fundada e justificável, averiguada durante o procedimento de análise do pedido de ressarcimento, reiniciando-se a contagem quando do envio da documentação complementar.

14.4. Em exceção à regra geral, em casos de maior complexidade fática, técnica, financeira ou jurídica, pode ser necessária a contratação de empresa terceira e bem conceituada, especializada na realização de procedimentos de sindicância fática do caso para a apuração de todos os aspectos que permeiam a situação na busca da verdade real, o que autoriza a suspensão do prazo descrito no parágrafo anterior. A medida se justifica na necessidade de proteção do patrimônio geral do grupo, uma vez que a correta apuração dos fatos se faz sempre imprescindível para o correto provimento dos reembolsos a quem de direito.

14.5. Não haverá estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da Entidade.

14.6. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Entidade providenciará o conserto do veículo danificado, preferencialmente, em oficina previamente credenciada.

14.7. A reparação dos danos citada no subitem 14.6 será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente durante os seis primeiros meses do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado de peças usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

14.8. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a Entidade encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

14.9. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela Entidade, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela Entidade. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

14.10. Quando o veículo associado estiver sujeito à alienação fiduciária, arrendamento mercantil, consórcio, ou outros, em caso de evento previsto que caracterize a necessidade de pagamento do ressarcimento integral, a Entidade entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.



14.11. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

14.12. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à Entidade.

14.13. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

14.14. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos objeto de ressarcimento integral a associação se reserva o direito de consulta nos banco de dados públicos e privados, se identificado que este bem em seguradora ou outro programa de autogestão associativa ou com passagem ou registro em base cadastral de leilões públicos e/ou em decorrência de recuperação, e depois devidamente regularizado perante o DETRAN ou órgão competente ou em caso de aquisição do veículo com isenção de imposto ou taxas poderão ter sua adesão deferida pela associação. Entretanto para tais veículos o pagamento de reembolso está limitado a 70% da tabela FIPE na data do evento, ou valor de mercado respeitando sempre o de menor valor. Mesmo que não seja identificado no ato de adesão, esta poderá ser observada de modo posterior a qualquer momento, tendo o evento a mesma tratativa.

b) Para veículos com chassi remarcado e regularizado frente ao DETRAN ou órgão competente o valor de reembolso pago refere-se ao limite de 70% do valor de tabela ou valor de mercado, considerado o menor valor.

c) Veículos utilizados para serviço de taxi, o reembolso integral para roubo e furto ou perca total, limita-se a 70% do valor de tabela ou valor de mercado considerando o menor valor.

d) Veículos com passagem de leilão de financeiras e/ou locadoras, o reembolso integral para roubo e furto ou perca total, limita-se a 80% do valor de tabela ou valor de mercado considerando o menor valor.

15. SALVADOS

15.1. Ocorrido evento previsto que atinja o veículo associado, o Associado não poderá fazer abandono dos salvados.

15.2. A Entidade poderá, de comum acordo com o Associado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Entidade não implicarão o reconhecimento da obrigação de ressarcir os danos ocorridos.



15.3. Efetuado o pagamento do ressarcimento integral do veículo, os salvados passam a ser de propriedade da Entidade.

16. RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO ASSOCIADO (Roubo/Furto)

16.1. Se o veículo for recuperado antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data do roubo ou furto, o Associado deverá recebê-lo, a menos que tenha sido estipulada no termo de adesão a possibilidade da transferência de sua posse à Entidade.

16.2. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo associado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Entidade realizará o ressarcimento ao Associado em dinheiro ou cheque, ou mediante acordo entre as partes, substituirá o veículo.

16.3. A qualquer tempo, se o Associado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Entidade, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

16.4. Ressarcido o evento, todo salvado passa automaticamente, livre e desembaraçado de qualquer ônus, à propriedade do Clube de Benefícios Multi ou de quem está a negociar a compra do mesmo.

16.5. A liberação do salvado é de exclusiva responsabilidade do associado, podendo este, por meio de procuração pública, conceder poderes para O Clube de Benefícios Multi promover a liberação.

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO

17.1. A Diretoria Executiva da Entidade poderá proceder ao cancelamento do plano de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste plano.

17.1.1. A retirada do integrante do plano ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo, desde que seja realizada a quitação de todas as suas obrigações junto à Entidade relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano e as obrigações previstas no item 10.5.1 destas condições gerais. Além da contribuição do mês vigente, podendo vir a ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito e incorrer em cobrança judicial em caso de não quitação, não tendo o Associado direito a quaisquer ressarcimentos de valores pagos quando do seu desligamento.

17.2. O associado que desejar se desligar do plano deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da Entidade, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao plano. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

17.3. O pedido de desligamento do plano deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência, fundamentando os motivos da solicitação.



18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Pelo pagamento do ressarcimento, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Entidade ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao Associado competirem contra o autor do dano, circunstância essa que deverá constar expressamente do recibo de quitação.

18.2. Não ocorrerá a sub-rogação, se o dano foi causado pelo cônjuge do Associado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se houver dolo por parte do causador do dano.

18.3. É ineficaz qualquer ato do Associado que diminua ou extinga, em prejuízo da Entidade, os direitos a que se refere a sub-rogação.

19. REINTEGRAÇÃO

19.1. Na hipótese de ocorrência de eventos previstos que resultem em pagamentos inferiores ao limite máximo de ressarcimento previsto no termo de adesão, a reintegração será automática sem a cobrança de contribuição adicional.

19.1.1. No caso da cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V - Danos Materiais (DM) estipula-se o prazo de 12 (doze) meses para renovação do limite máximo do valor da proteção acordada no termo de adesão.

19.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, se no período ativo e adimplente no plano, a soma dos ressarcimentos pagos em razão dos eventos ocorridos ultrapassar o limite máximo de ressarcimento, a adesão será automaticamente cancelada.

20. CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO

20.1.1. Riscos Cobertos

I. Quando atingido o limite de 75% previsto nos subitens 2.1 e 2.2 da Cláusula Modalidades do Plano, a Entidade responderá pelos danos ocorridos ao veículo associado em circulação, parado ou durante seu transporte, produzidos por causas alheias à vontade do Associado ou do condutor, decorrentes de:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo associado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;



- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo associado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto.

II. Em caso da ocorrência de um evento previsto, a Entidade responderá ainda pelo transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo.

III. Correrão obrigatoriamente, por conta da Entidade, até o limite máximo do ressarcimento fixado no termo de adesão:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuada pelo Associado durante e/ou após a ocorrência de um evento; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Associado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o evento, minorar o dano ou salvar o veículo.

20.1.2. Riscos Excluídos

I. Além das exclusões previstas nestas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) qualquer DANO PARCIAL sofrido pelo veículo associado, que não atinja o percentual mencionado nos subitens 2.1 e 2.2 da Cláusula Modalidades do Plano;
- b) incêndio causado ao veículo pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes e acessórios de som e imagem;
- c) danos causados ao veículo por objetos por ele transportados ou nele afixados;
- d) danos ocasionados pelo congelamento da água de motor;
- e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo associado;
- f) reboque do veículo de forma inadequada, salvo se o reboque for de responsabilidade da Entidade;
- g) queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;
- h) travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- i) perdas financeiras pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por risco

coberto;

j) danos que afetem, exclusivamente, os acessórios referentes a som e imagem do veículo, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais.

20.2. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS (RC-DM)

20.2.1. Riscos Cobertos

I. Essa cobertura garante o reembolso ao Associado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Entidade, relativas a reparações por danos materiais causados a terceiros, pelo veículo associado, durante a permanência no plano de auxílio mútuo e respeitando o limite da proteção acordada no termo de adesão e o prazo de 12 meses para integralização da cobertura.

II. Correrão obrigatoriamente, por conta da Entidade, até o limite máximo de ressarcimento fixado no termo de adesão, as despesas efetuadas pelo Associado, com o objetivo de evitar o evento, minorar o dano, ou salvar os bens de terceiros.

20.2.2. Riscos Excluídos

I. Além das exclusões previstas nestas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) danos causados pelo Associado ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a sócios e dirigentes da empresa do Associado, bem como a empregados ou representantes do mesmo quando a seu serviço;

c) danos a bens de terceiros em poder do Associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

d) responsabilidades assumidas pelo Associado junto a terceiros por meio de contratos ou acordos, sem prévia concordância da Entidade, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Associado mesmo na falta de tais contratos e acordos;

e) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

f) prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais coberta pelo plano;

g) danos causados por poluição e/ou contaminação ao meio ambiente, bem como os danos decorrentes de operações de carga e descarga;

h) os danos causados pelo veículo associado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

- i) danos corporais e/ou morais causados pelo Associado em decorrência de acidente ocorrido com o veículo associado, reclamados em juízo ou fora deste;
- j) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- k) danos estéticos causados pelo Associado em decorrência de acidente ocorrido com o veículo associado;
- l) danos materiais causados pelo Associado que tenha ultrapassado o limite máximo da garantia acordada no termo de adesão no prazo de 12 meses, a contar da data do primeiro evento. Ou seja, o somatório de danos materiais causados pelo Associado a terceiros em cada evento ocorrido no prazo de 12 meses é limitado ao valor máximo de ressarcimento contratado.

20.2.3. Limites de Responsabilidade

- I. O Limite Máximo de Ressarcimento discriminados no termo de adesão para a cobertura de RC-DM representa o limite máximo de responsabilidade da Entidade por série de reclamações ocorridos no período de 12 meses a contar da data do primeiro evento.
- II. Após o prazo de 12 meses, o Limite Máximo de Ressarcimento é integralizado.

20.2.4. Apuração dos Prejuízos e Pagamento do Ressarcimento

- I. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários e herdeiros, somente será reconhecido pela Entidade se tiver seu prévio conhecimento e concordância por escrito.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante no termo de adesão, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à Entidade.

21.2. Fica eleita a comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Plano de Auxílio Mútuo Veicular, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

21.3. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à Entidade são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do plano bem como eliminado, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

21.4. O associado declara ter lido a presente Condições Gerais o estatuto social da Entidade, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para participar do plano.

22. FORO

22.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito da presente relação Associado e Entidade de Autogestão, inclusive no que seja pertinente a pedidos de reembolso eventualmente negados por infração normativa, será o Foro da Comarca de São Paulo/ SP, renunciado, o Associado, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Reconhece o Associado que sua relação com o Clube de Benefícios Multi é de natureza civil, obrigacional, não se tratando, em hipótese alguma, de relação comercial ou consumerista.



GLOSSÁRIO

Acessório – Peça instalada no veículo para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário que não é essencial ao seu funcionamento.

Acidente – Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resultem em danos às pessoas ou bens.

Acidente Pessoal de Passageiros – Evento imprevisto, involuntário e violento, causador de lesão física, que tenha como consequência a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico aos passageiros do veículo do associado.

Aprovação – Aceitação da inclusão do associado no Plano de Auxílio Mútuo com base na documentação enviada, incluindo ficha de inscrição e laudo de vistoria prévia.

Associação – Sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, responsável pela gestão do Plano de Auxílio Mútuo.

Associado – Pessoa física ou jurídica, regularmente constituída sob a forma da lei, que tenha como objetivo social a atividade de transporte rodoviário de cargas e que faça parte de uma Associação.

Avaria Prévia – Dano existente no veículo antes de sua inclusão no Plano de Auxílio Mútuo, sendo devidamente identificado na vistoria prévia, e que não está amparado pela proteção.

Aviso do Evento – Comunicação formal à associação da ocorrência do evento causador de dano.

Cancelamento – Encerramento das obrigações da associação previstas no Plano de Auxílio Mútuo.

Colisão – Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo incluído no Plano de Auxílio Mútuo, incluindo, mas não se limitando a capotamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

Comprometimento do Ressarcimento – Situações em que, por inobservância das condições previstas no regulamento, o associado perderá o direito a usufruir da proteção oferecida pelo plano.

Dano Corporal – Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo integrante do Plano de Auxílio Mútuo.

Dano Material – Dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Moral – Lesão não diretamente ligada aos bens materiais ou corporais da pessoa, mas que ofenda seus princípios e valores morais, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família.

Dano Parcial – Qualquer dano causado ao veículo integrante do Plano de Auxílio Mútuo, cujos prejuízos não ultrapassem 75% de seu valor de mercado.

Dano Total – Qualquer dano causado ao veículo integrante do Plano de Auxílio Mútuo, cujos prejuízos ultrapassem 75% de seu valor de mercado.

Data de Aniversário – Data em que se completam 12 meses do Plano de Auxílio Mútuo, a contar data de início da validade.

Evento – Ocorrência de uma situação prevista no Plano de Auxílio Mútuo, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Entidade de Autogestão: Pessoa jurídica constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, que tem por objetivo exclusivo a operação com produto, serviço, plano ou contrato.

FENACAT – Federação Nacional das Associações de Caminhoneiros Transportadores. Entidade federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de associações de caminhoneiros transportadores de cargas.

Fundo Mútuo – Fundo Próprio com o objetivo de agrupar os recursos angariados através das contribuições dos associados, visando cobrir despesas originadas por eventos causadores de danos e que requeiram pagamento de ressarcimentos.

Furto – Subtração completa ou parcial do bem, sem ameaça ou violência à pessoa.

Incêndio – Evento causador de dano caracterizado pela ação do fogo.

Interessado – Pessoa que pretende se associar e fazer parte do Plano de Auxílio Mútuo.

Limite Máximo de Ressarcimento – Valor máximo de responsabilidade assumido pela Associação para cada situação prevista no Plano de Auxílio Mútuo, não implicando em reconhecimento por parte da Associação como prévia determinação do valor real dos bens.

Mensalidade – Contribuições mensais destinadas a cobrir as despesas administrativas ordinárias e variáveis da Associação para manutenção e gestão do Plano de Auxílio Mútuo.

Participação do Associado – Valor ou percentual definido no Termo de Adesão referente à participação do associado nos prejuízos que serão ressarcidos, no caso de acontecimento de evento causador de dano.

Plano de Auxílio Mútuo Veicular: Tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos dos associados aderentes ao plano, através de rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados.

Rateio – Repartição dos prejuízos apurados entre os associados integrantes do Plano de Auxílio Mútuo.

Ressarcimento – Valor ou reposição do bem que o associado receberá no caso de evento causador de dano com seu veículo, que impossibilite sua utilização provisoriamente ou definitivamente.

Responsabilidade Civil Facultativa – Responsabilidade do associado decorrente de acidente causado pelo veículo integrante do Plano de Auxílio Mútuo.

Riscos Excluídos – Situações e/ou bens não amparados pelo Plano de Auxílio Mútuo.



Roubo – Subtração completa ou parcial do bem, com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados – Objetos resgatados da ocorrência de um evento causador de dano e que ainda possuem valor econômico, incluindo bens em perfeito estado ou parcialmente danificados pelo efeito do evento.

Serviços Básicos – Definição de cada uma das disposições contidas no Plano de Auxílio Mútuo.

Serviços Adicionais – Disposição cuja finalidade é destacar ou especificar determinados aspectos do Plano de Auxílio Mútuo.

Sub-rogação – Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Taxa de adesão – Verba destinada à composição do fundo mútuo e que deve ser paga pelo interessado no momento de se inscrever no Plano de Auxílio Mútuo.

Terceiro – Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio associado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo de Adesão – Documento que formaliza a inclusão do interessado no Plano de Auxílio Mútuo, contendo os dados do associado, do veículo e os benefícios contratados.

Termo de Filiação – Manual que deverá ser disponibilizado ao associado com as principais informações referentes ao funcionamento do plano de proteção automotiva, incluindo, mas não se limitando, aos direitos e deveres do Associado e da Associação, serviços básicos e adicionais oferecidos, orientações gerais em caso de acionamento da proteção, riscos amparados e excluídos, comprometimento do ressarcimento, dentre outros.

Validade – Prazo que determina o início e término em que vigorará o Plano de Auxílio Mútuo.

Vistoria Prévia – Inspeção realizada no veículo pela associação ou empresa por ela indicada para averiguação do estado de conservação do veículo e suas principais características.

